

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**



156/2026

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA
- ELETRÔNICA**

LEI Nº 14.133/2021

18 de agosto de 2026

9h

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
CALÇADA/PASSEIO NO
BAIRRO VILA JUNCQUES EM
SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA-
SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 1, Centro, CEP: 88.125-000
Fone: (48) 3277-0122 – R: 5
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

2

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 156/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
TIPO: MENOR PREÇO

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09, com sede administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 1, Centro, CEP 88.125-000, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário indicados fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.

Data da abertura da sessão pública: 18 de agosto de 2026;
Sitio eletrônico: www.bnc.org.br
Horário da abertura sessão: 9h (nove horas - horário de Brasília)
Tempo da disputa: Definido pela Agente de Contratação no ato do certame.
E-mail para esclarecimentos: compras@pmspa.sc.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de Calçada/Passeio no Bairro Vila Junckes localizado no Município de São Pedro de Alcântara-SC.

1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência;
- b) **ANEXO I.A** – Estudo Técnico Preliminar;
- c) **ANEXO II** – Minuta do Contrato;
- d) **ANEXO III** – Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII, CRFB;
- e) **ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos da Habilitação;
- f) **ANEXO V** – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei nº 11.488/2007;
- g) **ANEXO VI** – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- h) **ANEXO VII** – Declaração de Desistência de Visita Técnica;
- i) **ANEXO VIII** – Declaração de Visita Técnica Realizada;
- j) **ANEXO IX** – Declaração de Indicação do Responsável pela Contratação;
- k) **ANEXO X** – Declaração de Compromisso e Cumprimento à Lei Federal nº 12.846/13 (lei anticorrupção).
- l) **No sítio eletrônico da PMSPA estarão disponíveis:** Documentos Orçamentários, Cronograma, ART, Memorial Descritivo, Projeto Básico e BDI.



2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação Empresas, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, legalmente constituídas no ramo de atividade relacionado ao objeto descrito no item 1.1, conforme disposições de seus atos constitutivos, desde que atendam as especificações determinadas neste Edital e seus anexos, quanto às exigência de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, localização, prazos de entrega, tipo de produto e fornecimento.

2.1.1. Não poderão participar da presente licitação as microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

2.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

I. Suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

II. Suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos da lei 14.133/2021;

III. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

IV. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

V. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

VI. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

VII. Entidades empresariais cujo sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

VIII. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com



agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ARP, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IX. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

X. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

XI. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

XII. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio poderão participar, desde que, cumpram as exigências estabelecidas no Art. 15 da Lei 14.133/21.

3. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

3.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. O licitante deverá encaminhar a proposta até a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do sistema eletrônico quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.1.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios frente à inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.1.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.1.4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.4.1. O valor unitário estimado do objeto;

4.1.4.2. O valor global estimado do objeto;



4.1.4.3. Descrição do objeto, indicando, quando for o caso, o quantitativo e as especificações dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços.

4.2. Até o horário previsto do certame o licitante deve enviar anexo ao sistema, o encaminhamento da Proposta de Preços. Deverá o licitante, cumprir a apresentação de forma legível contendo todos os preços por ele ofertados e as especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

4.3. A proposta de preços inicial, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, deverá conter:

4.4. A proposta final deverá conter:

4.4.1. Valor discriminado do item, conforme descritivo do item e valor total da proposta, de acordo com a somatória de todos os itens (os preços global e unitário(s) não poderão ser maiores que o estimado pelo ente);

4.4.2. O prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 dias, contados da data limite para apresentação das propostas;

4.4.3. Dados adicionais número e modalidade da licitação, identificação da empresa contendo CNPJ, número de telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail).

4.4.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, primeiro em algarismos com duas casas decimais após a vírgula e por último o valor por extenso.

4.4.5. Havendo divergência entre o valor apresentado em algarismo e por extenso, prevalecerá o segundo.

4.2. Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto licitado.

4.3. A proposta deverá apresentar o valor máximo previsto que será de acordo com o Anexo I deste Edital. As empresas licitantes que apresentarem propostas acima do valor orçado após a rodada de lances serão automaticamente desclassificadas do certame.

4.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Para a prestação dos serviços desta licitação, a CONTRATADA deverá fornecer o(s) item(ns) contido(s) no Termo de Referência deste Edital.

5.2. O licitante vencedor deverá executar o objeto solicitado, em estrita conformidade com as disposições e especificações contidas no Termo de Referência.

5.3. O Município reserva para si o direito de recusar os itens/serviços disponibilizados que estiverem em desacordo com este Edital e seus anexos, devendo estes, serem substituídos às expensas da Detentora da Ata, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.



5.4. A Detentora da Ata deverá permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

5.5. Todos materiais, ferramentas e equipamentos usados para a realização dos serviços são de responsabilidade da Detentora da Ata.

6. DA FASE COMPETITIVA DO CERTAME – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2. Adotar-se-á para o envio de lances o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.6. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Agente de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.7. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

6.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.9. Durante a fase de lances, a Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.10. Ocorrendo a desconexão do órgão licitante durante a etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos demais, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11. No caso de a desconexão da Administração persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no BNC.

7. BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. A obtenção de benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública



cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

7.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

- I. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser adjudicatária;
- II. Não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

8. NEGOCIAÇÃO

8.1. A Agente de Contratação deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico (BNC) e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, a Agente de Contratação iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados com as exigências contidas neste Edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no chat durante a sessão.

9.2. Se o mesmo licitante vencer tanto a cota reservada quanto a cota principal, a contratação ocorrerá em um único instrumento e pelo menor preço obtido.

9.3. No caso de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

9.4. No caso de não haver vencedor para a cota principal, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota reservada ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota reservada.



9.5. Se a proposta/lance de menor preço for superior à do orçamento estimativo e se houver indícios de que se encontra dentro dos valores praticados no mercado, excepcionalmente a Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para realização de nova pesquisa de mercado.

9.6. A nova pesquisa de mercado será submetida à Agente de Contratação, o qual decidirá fundamentadamente em:

I. Retornar à sessão mantendo-se incólumes os atos praticados, se considerar que a nova pesquisa de preços não destoou dos valores anteriormente informados na pesquisa de preços, mantendo a recusa das propostas;

II. Submeter o resultado da pesquisa ao administrativo do ente para que este decida sobre a possibilidade de aceitação de proposta(s) com base na nova pesquisa de preços efetuada, se considerar que, de fato, houve elevação superveniente dos preços.

9.7. Obtida a autorização mencionada no subitem anterior, a Agente de Contratação retornará à sessão pública para efetuar nova negociação com o licitante mais bem classificado.

9.8. Serão desclassificadas as propostas finais com valor superior ao estabelecido no orçamento estimativo contido neste Edital.

9.9. Para a obtenção do valor unitário do item cotado, será dividido o valor total pela quantidade prevista para a contratação, quando se considerarão somente as duas primeiras casas após a vírgula, sem arredondamento.

9.10. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

I. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

II. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.11. Serão desclassificadas, da mesma forma, as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

9.12. A Agente de Contratação poderá solicitar parecer de profissional especializado para orientar sua decisão.

9.13. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.14. A Agente de Contratação poderá fixar prazo para reenvio do anexo com a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas quando os preços unitários que o compõem necessitem de ajuste aos valores estimados pelo ente.



10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (DO LICITANTE VENCEDOR)

10.1. A fase de habilitação será realizada após o julgamento das propostas, em conformidade com o art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Concluído o julgamento, o(s) licitante(s) mais bem classificado(s) será(ão) convocado(s) a apresentar a documentação de habilitação completa, conforme especificado neste Edital, no prazo definido pela Agente de Contratação.

10.3. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações prestadas, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente, observando o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Somente serão aceitos documentos ou publicações legíveis que ofereçam condições de análise por parte da Comissão.

10.5. A documentação para fins de habilitação pelas licitantes será constituída de:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social *em vigor*, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam ou consolidado;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (CND FEDERAL) e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.

c.1) A certidão a que se refere a alínea anterior abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em Dívida Ativa da União (DAU).

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, expedida pelo órgão competente (CND ESTADUAL);

e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, expedida pelo órgão competente (CND MUNICIPAL);

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CND). Disponível em:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CND TRABALHISTA), mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.face>;

h) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União. Disponível em:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=noMeSancionado&direcao=asc>;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 1, Centro, CEP: 88.125-000

Fone: (48) 3277-0122 – R: 5

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

10

- i) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União. Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=noMeSancionado&direcao=asc>;
- j) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- k) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- l) Documento com foto do responsável/sócio da empresa.
- m) Declarações conforme Anexos III, IV, V (se cabível), VI, VII, VIII, IX e X.

11. A ADMINISTRAÇÃO REALIZARÁ CONSULTA AOS SEGUINTE CADASTROS:

- 1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP – www.portaldatransparencia.gov.br.
- 2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.
- 3 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>.

12. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. O envio da documentação do licitante classificado será de no mínimo duas horas após a solicitação via chat, prazo que poderá ser revisto em decorrência da complexidade do objeto licitado.

12.2. Os documentos poderão ser apresentados em formato digital, sendo aceitos aqueles emitidos pela Internet, sujeitos à verificação de autenticidade.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso em face de:

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação.

13.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inhabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II - A apreciação se dará em fase única.



13.3. Declarado o vencedor, a Agente de Contratação abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

13.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.5. A Agente de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.6. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

13.7. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

13.8. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Agente de Contratação serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto desta licitação será adjudicado para o licitante vencedor.

14.2. Referido objeto será adjudicado pela própria Agente de Contratação, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

14.3. A homologação do resultado compete ao diretor-geral administrativo do ente.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o ente pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

II. Fizer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o ente pelo prazo de até 60 (sessenta) meses e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação;

III. Ensejar o retardamento da execução do certame. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o ente pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

IV. Não manter a proposta. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o ente pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

V. Comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o ente pelo



prazo de até 60 (sessenta) meses e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação;

VI. Cometer fraude de qualquer natureza. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o ente pelo prazo de até 60 (sessenta) meses e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação;

VII. Não celebrar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no Edital ou não retirar/assinar/não der recebimento ao respectivo instrumento contratual. Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o ente pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do item de contratação.

15.2. Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

15.4. Detectada a prática de condutas consideradas infrações administrativas na sessão pública, a Agente de Contratação sugerirá ao setor administrativo que inicie procedimento de apuração em processo apartado.

15.5. Em sendo aberto procedimento de apuração das condutas pelo setor Administrativo, os licitantes serão notificados formalmente para apresentação de defesa administrativa.

15.6. Para os fins deste Edital, para aplicação de qualquer das penalidades previstas, considera-se:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

- Não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no Edital ou solicitado pela Agente de Contratação durante o certame ou
- Entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no Edital ou solicitado pela Agente de Contratação durante o certame;

II. Fazer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame: prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas;

III. Retardar a execução do certame:

- Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
- Não comprovar os requisitos de habilitação ou praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

IV. Não manter a proposta:

- Não enviar a proposta;
- Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- Deixar de apresentar amostra (quando for o caso);

V. Comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013:

- Frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



- Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- Realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021.

15.7. Não será apurada a conduta pertinente à desclassificação ocorrida antes da fase de lances, salvo se houver indícios de má-fé.

15.8. Quando a ação ou omissão do licitante ou do adjudicatário ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais gravosa.

15.9. Quando, em um mesmo procedimento licitatório, o licitante cometer mais de uma conduta passível de punição em itens de contratação diversos, será aplicada a pena da conduta mais gravosa, podendo ser majorada até seu patamar máximo, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. Poderá ser afastada a majoração de que trata o item anterior caso as condutas perpetradas possuam nexo causal entre si.

15.11. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Edital será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

15.12. Caso tenha sido verificada concomitante conduta que configure ato lesivo à administração pública, o rito da apuração será aquele previsto na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

15.14. O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

15.15. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

- No dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;
- No dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso

15.16. As sanções previstas nos artigos 155 ao 163 poderão ser enviadas para o e-mail informado pela Detentora da Ata, sendo assim um canal de comunicação válido. É sua a obrigação de manter e-mail válido para comunicação, sendo que se ocorrer alteração de endereço deverá comunicar à Administração imediatamente.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste certame eletrônico, por irregularidade na aplicação de lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição, a ser enviada exclusivamente para o endereço www.bnc.org.br.

16.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, para o endereço www.bnc.org.br.



16.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17. DAS CONTRATAÇÕES E ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. O licitante vencedor estará obrigado a celebrar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do ato convocatório pelo licitante.

17.2. Caso a empresa adjudicatária não assine o contrato no prazo e condições estabelecidas, a Agente de Contratação poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista na Lei 14.133/2021.

17.3. A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação ocorrerá de acordo com o que estabelece a Lei 14.133/2021.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta do Convênio Simplificado nº SGPe SCC 8449/2026 do governo estadual, bem como de contrapartida por recursos próprios do Município de São Pedro de Alcântara-SC.

19. DO VALOR MÁXIMO

19.1. O valor máximo é de **R\$ 350.045,20 (trezentos e cinquenta mil, quarenta e cinco reais e vinte centavos)**, conforme os custos unitários apresentados na tabela constante do Anexo I.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pela CONTRATADA.

20.2. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente ao objeto executado, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis.

20.3. Nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá reter pagamentos na hipótese de descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

20.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente liquidação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

21. DO CONTROLE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. A fiscalização das especificações dos serviços será exercida pelo representante legal do Município, Sr. **TCHARLES WILLAM VEBER** – Secretário Municipal de Planejamento Urbano, neste ato denominado **FISCAL DE CONTRATO**, devidamente designado pela Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara.



21.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/21.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. À Administração compete anular esta licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

22.2. A anulação da licitação induz à do instrumento contratual.

22.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata de Registro de Preços.

22.4. É facultado ao condutor do certame ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a sua instrução, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste Edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento.

22.7. Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, de documentos emitidos em língua estrangeira, que também deverão ser devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

22.8. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

22.9. Este certame poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do ente.

22.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.11. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no ente, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso ou feriados.

22.12. Informações e esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestados pelo Setor de Licitações situado no prédio da Prefeitura Municipal, na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 1, Centro, São Pedro de Alcântara/SC, pelo telefone (48) 3277-0122 – Ramal 5, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente, ou pelo e-mail: compras@pmspa.sc.gov.br.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 1, Centro, CEP: 88.125-000

Fone: (48) 3277-0122 – R: 5

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

22.13. A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste processo, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente.

22.14. A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus anexos.

22.15. Fica eleito o foro da Comarca de São José/SC, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

São Pedro de Alcântara/SC, 4 de agosto de 2026.

CHARLES DA CUNHA

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 1, Centro, CEP: 88.125-000
Fone: (48) 3277-0122 – R: 5
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

17

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS DE CALÇADA/PASSEIO NO BAIRRO VILA JUNKES CONFORME
ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DESTES ESTABELECIDOS E
CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL**

SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

31 DE JULHO DE 2026



1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Calçada/Passeio no Bairro Vila Junckes conforme especificações e quantidades constantes deste estabelecidos no Anexo I e nas condições previstas neste Edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação tem por objetivo a execução de serviços de construção de calçadas/passeios públicos no Bairro Vila Junckes, no Município de São Pedro de Alcântara/SC, visando promover melhorias na infraestrutura urbana, na mobilidade e na acessibilidade dos pedestres.

2.2 A intervenção justifica-se pela necessidade de proporcionar condições adequadas e seguras de deslocamento à população, especialmente crianças, idosos, pessoas com deficiência e demais usuários das vias públicas. Atualmente, os trechos contemplados apresentam deficiência ou ausência de infraestrutura destinada à circulação de pedestres, o que compromete a segurança viária e dificulta o acesso aos equipamentos públicos, residências e demais estabelecimentos da região.

2.3 A execução das calçadas contribuirá para a organização do espaço urbano, redução dos riscos de acidentes, valorização da área beneficiada e melhoria da qualidade de vida da população local, atendendo aos princípios da acessibilidade universal e da mobilidade urbana sustentável.

2.4 A contratação também se mostra necessária para garantir a adequada aplicação dos recursos públicos disponibilizados por meio do Convênio Simplificado nº SGPe SCC 8449/2026, firmado entre o Município de São Pedro de Alcântara e o Governo do Estado de Santa Catarina, que prevê investimentos destinados à melhoria da infraestrutura urbana municipal.

2.5 Dessa forma, a execução da obra atende ao interesse público, promovendo maior segurança, acessibilidade e bem-estar à população, além de contribuir para o desenvolvimento urbano e social do Município. No valor cotado deverão estar inclusos todos os encargos incidentes sobre a contratação, tais como impostos, taxas, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras despesas necessárias ao pleno cumprimento do objeto, sem ônus adicional ao contratante.



3. MEMORIAL DESCRITIVO DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CALÇADA/PASSEIO NO BAIRRO VILA JUNCKES.	Unid.	R\$ 350.045,20

3.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 350.045,20 (trezentos e cinquenta mil e quarenta e cinco reais e vinte centavos), conforme custos apostos na tabela acima.

4. PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O prazo para execução dos serviços será de até 4 (quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro – CFF integrante do processo licitatório.

4.2 A vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e demonstração da vantajosidade para a Administração, desde que haja interesse das partes, anuência do fiscal e do gestor do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DAS OBRIGAÇÕES PÓS-EXECUÇÃO

5.1 A contratada responderá pela solidez, segurança, qualidade e perfeito funcionamento dos serviços executados, dos materiais empregados e das demais obrigações decorrentes da execução da obra, observadas as disposições da legislação aplicável.

5.2 O prazo de garantia da obra será de **05 (cinco) anos**, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), sem prejuízo das demais garantias legais aplicáveis.

5.3 Durante o período de garantia, a contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer defeitos, vícios, falhas construtivas ou



irregularidades constatadas nos serviços executados ou nos materiais empregados, sem qualquer ônus para o Município.

5.4 Constatada a existência de defeitos ou inconformidades, a contratada será formalmente notificada e deverá iniciar os serviços corretivos em prazo compatível com a urgência da situação, definido pela fiscalização municipal.

5.5 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de garantia, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, fretes, tributos, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários à correção das inconformidades, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.6 Caso sejam identificadas irregularidades, imperfeições ou serviços executados em desacordo com as especificações, a contratada deverá promover as adequações necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas na legislação e no instrumento contratual.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que possam causar à Prefeitura de São Pedro de Alcântara;

6.1.2 Não transferir a terceiro, por qualquer forma, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

6.1.3 Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto/serviço caso não atendam ao padrão de qualidade exigido;

6.1.4 Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO;

6.1.6 Entregar produtos de qualidade e de acordo com a proposta apresentada;



- 6.1.7 Executar os serviços em estrita conformidade com o projeto básico, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência, contrato e demais documentos que integram a contratação, fornecendo toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 6.1.8 Empregar materiais de primeira qualidade, em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT e demais exigências dos órgãos competentes;
- 6.1.9 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados, promovendo a correção de quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades constatadas pela fiscalização do Município;
- 6.1.10 Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho aplicável à execução dos serviços;
- 6.1.11 Manter no local da obra profissionais qualificados e em número suficiente para garantir a adequada execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- 6.1.12 Fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços, observando as normas de segurança do trabalho vigentes;
- 6.1.13 Sinalizar adequadamente a área de execução dos serviços, adotando todas as medidas necessárias para garantir a segurança de pedestres, veículos, trabalhadores e terceiros;
- 6.1.14 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público, propriedades particulares, redes de infraestrutura, equipamentos urbanos ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- 6.1.15 Manter o local dos serviços limpo e organizado durante toda a execução da obra, promovendo a remoção e destinação adequada dos resíduos gerados;
- 6.1.16 Permitir e facilitar o acesso da fiscalização municipal ao local dos serviços, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados;
- 6.1.17 Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer o andamento da obra, o cumprimento dos prazos ou a qualidade dos serviços executados;



- 6.1.18 Refazer, às suas expensas, os serviços rejeitados pela fiscalização em razão de vícios, defeitos, má execução ou utilização de materiais em desacordo com as especificações técnicas;
- 6.1.19 Executar todos os serviços observando rigorosamente as especificações, métodos construtivos, materiais e padrões de qualidade estabelecidos no Memorial Descritivo da obra, sendo vedada qualquer alteração sem prévia autorização da fiscalização municipal;
- 6.1.20 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 6.1.21 Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços, devidamente registrada junto ao respectivo conselho profissional competente, antes do início da obra;
- 6.1.22 Observar integralmente as normas de acessibilidade, mobilidade urbana, drenagem, segurança viária e demais exigências técnicas aplicáveis à execução de calçadas e passeios públicos;
- 6.1.23 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, combustíveis, fretes, tributos, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1.1 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 8.1.2 Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;
- 8.1.3 Manter preposto, formalmente designado pela secretaria, para fiscalizar o Contrato;

9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

- 9.1 Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução de serviços iguais ou semelhantes ao objeto do edital;



10 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.4 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.5 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.1.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.2 A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1.3 Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal não exigirá garantia para a execução do presente contrato, razão pela qual a Contratada fica dispensada da prestação de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária para a assinatura e execução do instrumento contratual.

11.1.4 A dispensa da garantia de execução não afasta a responsabilidade integral da Contratada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, tampouco a aplicação das sanções administrativas, civis e demais medidas cabíveis em caso de inadimplemento contratual, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

12 DO VALOR ESTIMADO



- 12.1 O valor estimado para a execução do objeto é de R\$ 350.045,20 (trezentos e cinquenta mil e quarenta e cinco reais e vinte centavos).
- 12.2 A estimativa de custos foi elaborada com base nos quantitativos constantes do projeto e da planilha orçamentária, utilizando como referência os preços unitários constantes das tabelas oficiais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, vigentes na data-base do orçamento, acrescidos dos encargos sociais e do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) de 21,56%, conforme composição orçamentária integrante do processo.
- 12.3 O valor estimado tem caráter meramente referencial, destinando-se ao planejamento da contratação e à verificação da disponibilidade orçamentária, podendo sofrer variações em decorrência das propostas apresentadas no procedimento licitatório.

13 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 13.1 Os recursos para execução do objeto são provenientes do Governo do Estado de Santa Catarina, por meio do Convênio Simplificado nº SGPe SCC 8449/2026, bem como de contrapartida do Município por recursos próprios.

14 DO PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo CONTRATADO.
- 14.2 Eventuais pagamentos ficarão condicionados à efetiva liberação e disponibilidade dos recursos financeiros vinculados ao Convênio Simplificado nº SGPe SCC 8449/2026, sem prejuízo da contrapartida financeira do Município prevista para a execução do objeto.

15 FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das especificações dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO o Sr. Tcharles Willam Veber, Secretário Municipal de Planejamento Urbano, devidamente designado pela Prefeitura Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 1, Centro, CEP: 88.125-000

Fone: (48) 3277-0122 – R: 5

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

25

de São Pedro de Alcântara, conforme a Lei nº 14.133/21, cabendo aos usuários à ratificação da qualidade dos serviços prestados.

São Pedro de Alcântara, em 4 de agosto de 2026.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 1, Centro, CEP: 88.125-000
Fone: (48) 3277-0122 – R: 5
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

26

ANEXO I-A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA/SC

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS DE CALÇADA/PASSEIO NO BAIRRO VILA JUNKES CONFORME
ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DESTE ESTABELECIDOS E
CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL**

SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

31 DE JULHO DE 2026



INFORMAÇÕES BÁSICAS

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção de calçadas/passeios públicos no Bairro Vila Junckes, no Município de São Pedro de Alcântara/SC, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução da obra, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do processo.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de melhorar as condições de mobilidade urbana e acessibilidade no Bairro Vila Junckes, no Município de São Pedro de Alcântara/SC, por meio da execução de calçadas/passeios públicos em trechos atualmente desprovidos ou com deficiência de infraestrutura adequada para circulação de pedestres.

A inexistência ou inadequação dos passeios públicos compromete a segurança dos usuários das vias, obrigando pedestres a compartilharem espaços destinados ao tráfego de veículos, aumentando os riscos de acidentes e dificultando o deslocamento diário da população, especialmente de idosos, crianças, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida.

A execução da obra visa garantir condições adequadas de acessibilidade, segurança e conforto aos munícipes, atendendo às diretrizes de mobilidade urbana e às normas técnicas vigentes, promovendo a integração dos espaços públicos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

Além dos benefícios relacionados à segurança viária e acessibilidade, a implantação das calçadas proporcionará a valorização da infraestrutura urbana local, a organização do espaço público e a melhoria das condições de circulação entre residências, equipamentos públicos, áreas comerciais e demais pontos de interesse da comunidade.

A demanda encontra respaldo no planejamento da Administração Municipal e será viabilizada mediante recursos oriundos do Convênio Simplificado nº SGPe SCC 8449/2026, celebrado com o Governo do Estado de Santa Catarina, aliado à contrapartida de recursos



próprios do Município, possibilitando a realização de investimentos voltados ao desenvolvimento urbano e à melhoria da infraestrutura pública municipal.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para atender ao interesse público, proporcionando maior segurança, acessibilidade, mobilidade e bem-estar à população beneficiada.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser realizada por empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia, devidamente habilitada e com capacidade técnica compatível com o objeto pretendido, observando integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas técnicas aplicáveis.

A empresa contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que compõem o processo licitatório.

Os serviços deverão ser executados com o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução da obra, observando as especificações técnicas estabelecidas e os padrões de qualidade exigidos pela Administração.

Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais exigências dos órgãos competentes.

Durante a execução da obra, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, usuários da via pública e demais terceiros envolvidos, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC exigidos pela legislação vigente.

A empresa deverá manter a obra devidamente sinalizada durante todo o período de execução, garantindo condições adequadas de segurança e circulação de pedestres e veículos.



Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro e observando rigorosamente as especificações constantes do Memorial Descritivo, projetos e demais documentos técnicos da contratação.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas para a contratação.

A obra deverá possuir garantia mínima de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as soluções disponíveis no mercado para execução de obras de infraestrutura destinadas à implantação de calçadas e passeios públicos.

Verificou-se que a solução mais adequada e economicamente viável consiste na contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia, mediante fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução do objeto.

A alternativa de execução direta pela Administração Municipal mostrou-se inviável em razão da insuficiência de estrutura operacional, equipamentos específicos e quantitativo de pessoal necessário para execução integral dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, bem como pela necessidade de observância das especificações técnicas constantes dos projetos e documentos de engenharia.

O levantamento de mercado foi realizado por meio da elaboração de orçamento referencial utilizando composições e custos unitários constantes das tabelas oficiais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, amplamente adotadas pela Administração Pública para obras e serviços de engenharia.

Dessa forma, concluiu-se que a contratação de empresa especializada, mediante procedimento licitatório, representa a solução mais vantajosa para a Administração, por assegurar a execução dos serviços por profissionais qualificados, observância das normas



técnicas aplicáveis, cumprimento dos prazos estabelecidos e adequada aplicação dos recursos públicos provenientes do Convênio Simplificado nº SGPe SCC 8449/2026 e da contrapartida municipal.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção de calçadas/passeios públicos no Bairro Vila Junckes, no Município de São Pedro de Alcântara/SC, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à completa execução da obra.

Os serviços serão executados em conformidade com os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como a legislação aplicável às obras públicas e aos critérios de acessibilidade.

A execução da obra contribuirá para a melhoria das condições urbanísticas do Bairro Vila Junckes, proporcionando a organização dos espaços públicos, redução dos riscos de acidentes, valorização da área beneficiada e melhoria da qualidade de vida da população.

A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade adequada à natureza e ao valor da contratação, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CALÇADA/PASSEIO NO BAIRRO VILA JUNCCKES.	Unid.	R\$ 350.045,20



O custo estimado total da contratação é de R\$ 350.045,20 (trezentos e cinquenta mil e quarenta e cinco reais e vinte centavos), conforme custos apostos na tabela acima.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada com o planejamento da Administração Municipal e com as ações voltadas à melhoria da infraestrutura urbana, mobilidade e segurança viária do Município de São Pedro de Alcântara/SC. A presente contratação está alinhada aos instrumentos de planejamento do Município, em especial ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana, da mobilidade e da acessibilidade.

BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação proporcionará os seguintes benefícios:

- Melhoria da infraestrutura urbana do Bairro Vila Junckes;
- Ampliação da segurança e do conforto para circulação de pedestres;
- Promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- Redução dos riscos de acidentes nas vias públicas;
- Valorização dos espaços urbanos e das áreas beneficiadas;
- Melhoria da mobilidade urbana e da qualidade de vida da população;
- Atendimento ao interesse público por meio da ampliação e qualificação da infraestrutura municipal.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da prestação dos serviços.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se fez observar a existência de possíveis impactos ambientais significativos, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 1, Centro, CEP: 88.125-000

Fone: (48) 3277-0122 – R: 5

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

32

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação.

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

São Pedro de Alcântara, em 4 de agosto de 2026.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal



ANEXO II
TERMO DE CONTRATO XXX/[ano]

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/[ano]

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09, com sede administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 1, Centro, CEP 88.125-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente da Concorrência Eletrônica nº xxx/[ano], com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo 1 do Edital, e da proposta vencedora, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Vinculam o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº xxx/[ano] e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

2.1. O prazo de **vigência** do contrato será de **6 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada perante justificativa técnica devidamente fundamentada e demonstração da vantajosidade para a Administração, desde que haja interesse das partes, anuência do FISCAL e do GESTOR DO CONTRATO, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de **execução** do objeto será de **até 4 (quatro) meses**, contados a partir da emissão da **Ordem de Serviço** pela Administração Municipal em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro – CFF integrante do processo licitatório.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ XXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

3.2. No valor acima indicado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.



3.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

3.4. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente ao objeto executado, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis.

3.5. Nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá reter pagamentos na hipótese de descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

4.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste contrato.

4.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, tomando-se como base a data da apresentação da proposta, acumulado no período, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão/Unidade Orçamentária: Secretaria de Planejamento Urbano
- Programa de Trabalho: Projeto/Atividade nº 1.071
- Natureza da Despesa: Convênio Estadual e Recurso Ordinário
- Fonte de Recurso: Convênio Simplificado nº SGPe SCC 8449/2026 e recursos próprios.
- Nota de Empenho: xxxxxxxxxxxxxxxx

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e abertura dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, conforme definido no Edital e no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto será recebido:

7.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias após a entrega/conclusão, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.1.2. Definitivamente, pela comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação ou vistoria, em até 90 (noventa) dias consecutivos contados do recebimento do objeto, comprovando a adequação aos termos da contratação.



7.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade ou técnicos, nem a responsabilidade ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITO – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que exercerão as atribuições de **FISCAL DO CONTRATO: xxxxxxxxxxxxxxxxx** e **GESTOR DO CONTRATO: xxxxxxxxxxxxxxxxx**, conforme designação formal.

8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 9.2.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do objeto contratado;
- 9.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto;
- 9.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e condições estabelecidos neste instrumento;
- 9.5.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 9.6.** Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos prazos e condições estabelecidos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1** Executar o objeto de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste contrato, no edital e em seus anexos;
- 10.2.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 10.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.5.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.7.** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação, conforme justificativa constante do processo administrativo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO

12.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo, responsabilizando-se pela correção de vícios ou defeitos, sem ônus para o CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.1.1. Advertência, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2. Multa:

I – multa moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;

II – multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos de inexecução total ou parcial, observado o grau de prejuízo causado à Administração.

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.4. Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A aplicação de sanções observará o contraditório e a ampla defesa, nos prazos fixados nos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE acarretará as consequências previstas no art. 139, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MATRIZ DE RISCOS

15.1. A análise de riscos que subsidia a presente contratação consta do Estudo Técnico Preliminar, não se adotando matriz de riscos como cláusula contratual específica.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este contrato a **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 1, Centro, CEP: 88.125-000

Fone: (48) 3277-0122 – R: 5

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

16.2. A presente minuta constitui modelo padrão, podendo ser adequada às peculiaridades de cada contratação, mediante inclusão, exclusão ou alteração de cláusulas, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital, do termo de referência e dos demais documentos que instruem o processo administrativo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente contrato será divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no sítio eletrônico oficial do CONTRATANTE, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento por meio eletrônico, na presença das testemunhas abaixo.

São Pedro de Alcântara, XX de XXXXXX de 20XX.

Representante do Órgão

Representante da Empresa



ANEXO III

[MODELO DE] DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

Concorrência Eletrônica nº xx/2026

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº./....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, e na lei 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para participação na **Concorrência Eletrônica nº xx/2026** do Município de São Pedro de Alcântara/SC.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO IV

[MODELO DE] DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº xx/2026

DECLARAÇÃO

..... (identificação do licitante) com sede na,
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, vem através de seu representante legal abaixo assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei 14.133/21 e neste Edital, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, para participação no **Concorrência Eletrônica nº xx/2026** do Município de São Pedro de Alcântara/SC.

Local e data

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 1, Centro, CEP: 88.125-000

Fone: (48) 3277-0122 – R: 5

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

ANEXO V

**[MODELO DE] DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007**

Concorrência Eletrônica nº xx/2026

DECLARAÇÃO

..... (Identificação do licitante) com sede na,
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante
legal abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:

☐ **microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma**

OU

☐ **cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007.**

Gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação no **Concorrência Eletrônica nº xx/2026** do Município de São Pedro de Alcântara/SC.

Local e data

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO VI

Concorrência Eletrônica nº xx/2026

[MODELO DE] DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na....., (Cidade/Estado), inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu representante legal **DECLARA**, sob as penas da Lei, que está proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;

Impedida de licitar, de acordo com o previsto na lei 14.133/21, e suas alterações.

Nos termos da Lei 14.133/21, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da qualificação exigidas pelo Edital. Por ser a expressão da verdade, assinamos o presente.

Não mantêm vínculo empregatício com a Administração Pública direta e indireta das esferas Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, nem com empresas subsidiadas ou controladas pelos entes Federados acima mencionados.

Local e data

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO VII

Concorrência Eletrônica nº xx/2026

[MODELO DE] DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____ registrado(a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ **DECLARA** abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência.

Declara, ainda, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informa que não utilizará para qualquer questionamento futuro, sejam avenças técnicas ou financeiras, isentando o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, de qualquer reclamação e/ou reivindicação por parte da empresa.

(Local e data)

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 01.613.101/0001-09
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 1, Centro, CEP: 88.125-000
Fone: (48) 3277-0122 – R: 5
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA REALIZADA:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA xxxxxxxxxxxx, A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA/SC.

A EMPRESA XXXX REALIZOU A VISITA TECNICA NO DIA XXX , ACOMPANHADO DO SERVIDOR XXXX.

Obs: A declaração encontra-se apensada.



ANEXO IX

Concorrência Eletrônica nº xx/2026

[MODELO DE] DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO

A Empresa [NOME DA EMPRESA], por seu representante legal, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, caso esta empresa logre vencer a presente licitação, que o(a) Sr. (a) [NOME DO RESPONSÁVEL/CONTATO], portador do documento [IDENTIFICAR O DOCUMENTO E NUMERO], será o responsável pela assinatura do contrato/ARP junto ao Município de São Pedro de Alcântara/SC.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO X

Concorrência Eletrônica nº xx/2026

[MODELO DE] DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E CUMPRIMENTO, À LEI FEDERAL Nº 12.846/13 (LEI ANTICORRUPÇÃO)

Eu, _____, representante legal da empresa _____, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Igualmente, declaro que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade, a empresa se compromete a manter tal postura e a informar imediatamente o Município sobre qualquer alteração ou conhecimento de atos que contrariem esta declaração durante toda a vigência contratual e de eventuais contratos dela decorrentes.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Local e data

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa)